

**PARECER 411/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
271/96**

Neste Projeto de Lei 271/96, o Nobre Vereador Aurélio Nomura propõe instituir o "Programa de Atendimento Integrado da Criança e da Adolescência". Trata-se de programa dirigido a crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos cujas famílias tenham renda de até três salários mínimos. O atendimento se dará através de seis sub-programas: "Adolescente no ofício", que procura colocar jovens com mais que 14 anos no mercado de trabalho; "Cursos e Ofícios", que pretende dar formação profissional a adolescentes; "Programa bom menino", baseado em legislação federal e que garantirá uma bolsa de meio salário mínimo aos adolescentes; "SOS Criança", que defenderá crianças em situação de risco de violência ou negligência; "SOS acompanhamento familiar", que se constitui continuação do sub-programa anterior com atuação educativa; "Meninos e meninas de feira", que empregará as crianças da rua como carregadores nas feiras.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer 1640/96 alegando a legalidade da propositura. Houve, entretanto, um voto pela ilegalidade.

A propositura foi apresentada à discussão da sociedade através de uma Audiência Pública realizada em 30 de outubro de 1996. A Audiência manifestou-se contra a matéria alegando que ela incentiva o trabalho infantil. A Comissão, tendo em vista as opiniões da Audiência, solicitou que o Executivo se pronunciasse sobre a matéria, notadamente sobre a possibilidade de institucionalizar-se o trabalho infantil. Em resposta, o Sr. Prefeito manifestou-se contrariamente à propositura no seu ofício ATL 019/97.

De fato, deve-se observar que o "Programa do Bom Menino", como o próprio texto do Projeto de Lei menciona, já existe instituído por Decreto Federal. Já o "SOS Acompanhamento Familiar" pretende assumir funções que já são do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º e artigo 20 da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991). No primeiro caso não há necessidade de se legislar sobre o assunto. No segundo a propositura conflita com a atuação dos Conselhos citados. Ressalte-se ainda que o próprio texto da propositura, no sub-programa "Meninos e meninas de feira" afirma que essas crianças "passam a ser carregadores de compras da clientela..." e, portanto, pretende instituir o trabalho infantil.

Assim, como os programas propostos mostram-se desnecessários ou incentivadores de relações trabalhistas precoces, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** à propositura. Cabe observar que a Lei Orgânica do Município exige no seu artigo 41, item XI, que sejam realizadas duas

Audiências Públicas sobre matérias que se relacionem à Criança e ao Adolescente. Esta Comissão realizou uma delas e lembra que outra ainda deverá ser realizada por outra Comissão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/97

Aldaíza Sposati - Presidente

Antonio Goulart - Relator

Domingos Dissei

Emílio Meneghini